

01-0782/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0782 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0782 / 2007

DE

12/11/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

INCLUI NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 14.485/2007, A SEMANA DA ARTE
E CULTURA PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERACAO

ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:27:31

00000021942-87





Folha nº 01 do proc.
Nº 782 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 NOV. 2007
Cont. Just. e Seg. Pública
Educação, Cult. e Sports
Finanças e Orçamento
Gabinete
PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0782/2007

*Inclui no Artigo 7º da Lei nº 14.485/2007, a
Semana da Arte e Cultura Portuguesa, e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescentada ao Artigo 7º da Lei nº 14.485/2007, a “Semana da Arte e Cultura Portuguesa”, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho e dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia.

Art. 2º - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Parágrafo único - Serão convidadas a participar do evento de que trata o caput deste artigo, as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como, do exterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 NOV 2007

SGP.42

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

PREMIADO
25 AGO 2010
PC
PRESIDENTE

14:29 12/11/2007 002223 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 21/11/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>722</u> de <u>07</u>

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a “Semana da Arte e Cultura Portuguesa”, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

Aos portugueses, os brasileiros devem a herança da língua e, como consequência, nossa tradição da cultura popular, ou seja, o folclore brasileiro herdou formas de linguagem, de poesia, de danças, vestimentas, religiosidade. São Paulo herdou as receitas de bacalhau, os guisados, os ensopados e os doces.

As comunidades luso-brasileiras, a exemplo do Conselho da Comunidade Luso-Brasileira, Associação dos Poveiros, Casa da Ilha da Madeira, Casa dos Açores, do Arouca São Paulo, Comunidade Gebelinense, Casa de Portugal, entre tantos outros clubes e associações, têm instituídas suas datas comemorativas no mês de junho, muitas delas associadas ao calendário católico, por tratar-se de um povo extremamente religioso.

Em meio a todas essas comunidades, poderemos apreciar, através da Semana que ora pretendemos instituir, o que de melhor Portugal pode apresentar: a comida, o folclore e outras tantas manifestações de cultura, buscando unir fraternalmente toda a colônia e seus amigos.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-782/07 21/11/2007 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/11/07

Inácio Veiga

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

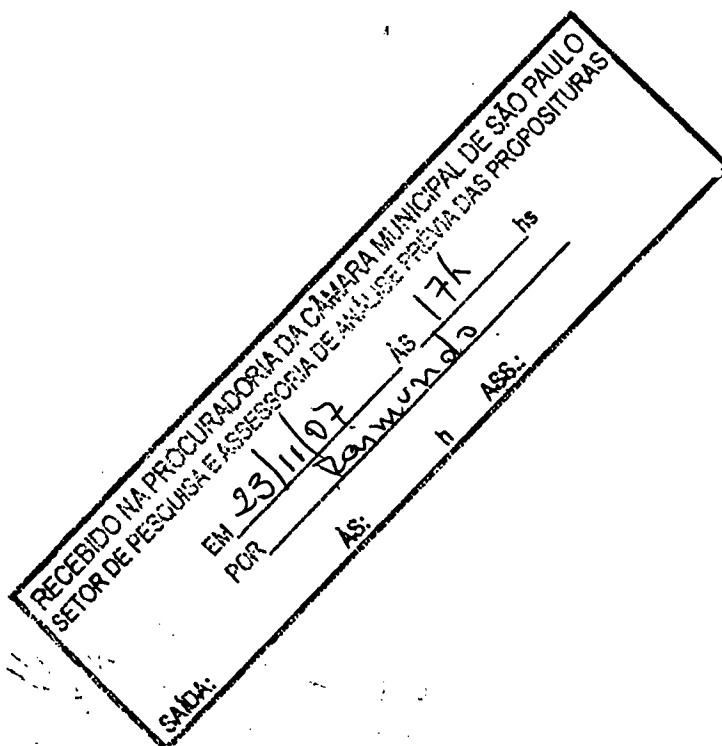
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/11/07

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
n.º 04 a - São Paulo, 30/12/04
E. Sebastiana Gonçalves Augusto
RF. 51.846-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 011	do proc.
nº 01-782	de 2007
(a) _____	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.848-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 26 de novembro de 2007.

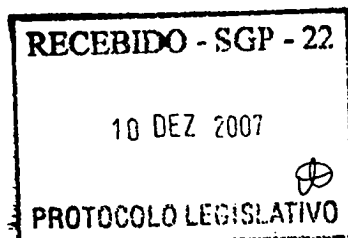
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 30/11/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

11/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/12/07 às 14:35

RF

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RUSOMANO

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 03/04/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/04/08 AS 16:45 h

POR Ezequiel E.

SAÍDA: 16/04 AS: 16 h 00 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 05.06 e folha de informação nº

em 24/4/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do
Processo nº 782/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16-0367/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

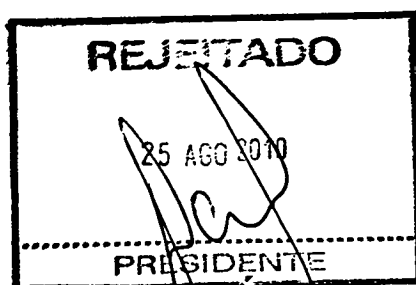
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 782/07



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

CXXVII - a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, semana esta dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia, podendo ser convidadas a participar do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do
Processo nº 282/07
Sala do Centro Político
Leg. 11.12.1

evento as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como do exterior; sendo que o Poder Executivo envidará esforços para realizar as medidas cabíveis para apoiar a organização.”

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/4/08

À Deputada Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em 25/ 4/ 08

RECEBIDO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
25/04/08

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
EM EFETIVO

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/04/08
REF 0499
MÔNICA R. A. PAIVA
25/04/08

Handwritten signature and stamp.

Segue m juntado 1 nesta data
Documento 1 e parcel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
07/08. Em 13/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 0479/2008

Folha nº - 07 - do
Processo 782/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0782/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que objetiva inserir a "Semana de Arte e Cultura Portuguesa", a ser comemorada anualmente na segunda quinzena de junho, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a qual apresentou substitutivo aperfeiçoando o texto original.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada, face ao inegável interesse público envolvido. Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se

FAVORAVELMENTE

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a aprovação do substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/04/08

17 - RELCOM
17- 1160/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 08 -	do
Processo 782/07	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0782-07conj)

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Precedentes de: 05 e 07

Publicado no D.O. de: 16/05/2008

Folha(s) 199 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: ms

pi Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/05/08

[Assinatura]

AS 13:50 h

A SGP-23

São Paulo, 16/05/08

ms

pi Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o recurso nº 80/08.

Em, 29/05/2008

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 29/05/08.

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 junta de 1 folha de
documento 1 papel de informação
publicado sob folha n.º 09
Em 29/05/08

[Assinatura]
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 09 do Processo
n° 01-0782 de 2007
Kathy Regina Morsles de Souza
Assistente Parlamentar

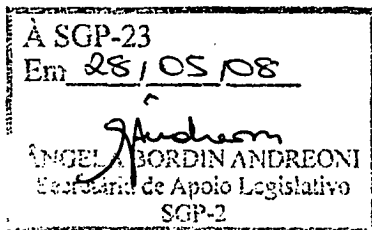
11 - REC
11-0080/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 782/2007, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que, Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

17:00 28/05/2008 002875 - Protocolo Legislativo - SSP.22



RECEBIDO EM SGP

EM 28, 05, 08

AS 16:00
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

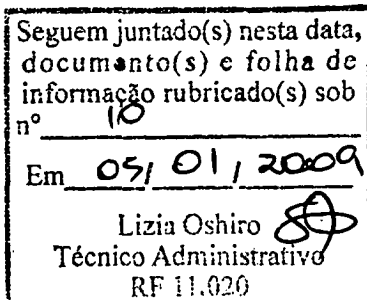
SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 29.05.2008

josé cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 482 de 2007

05/01/2009

(a) 89

Lúcia Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

CHIEF SECRETARY OF LEGISLATION
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70922
Proc. encerrado com 90 fls.
Arquivado em 22/01/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

S. 11

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....11.....e folha de informação
sob nº.....12.....17/02/09
Ubirajara

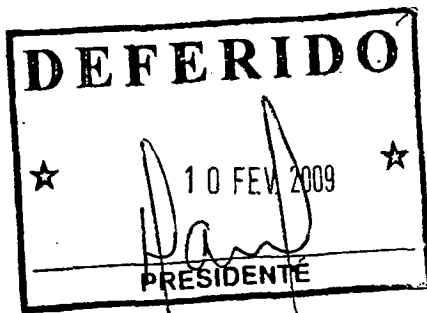
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Processo
nº 01.482 de 2007
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

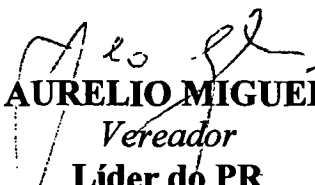


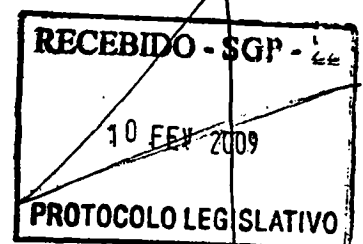
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹²

do processo nº ⁰¹⁷³² de 2007 ¹⁷ / ⁰² / ⁰⁹ (a) ^{Ubirajara}

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

¹⁶ / ⁰² / 2009

^{Angela Bordin Andreoni}
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

^{Angela Bordin Andreoni}

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº ¹³ – ⁵² / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

^{Angela Bordin Andreoni}

Atenciosamente

SGP.33 em, ¹⁷ de ^{fevereiro} de 2009.

^{Viviane Ferreira Pó}
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APf

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 13:55 hs
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: _____ ASS: _____

APL-*[Assinatura]*

Sr(a). LUCIANO AGUIAR
Efetuar pesquisa.
SP. 01106/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 13110. S.P. 27+09107

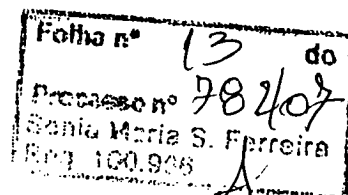
[Assinatura]
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 00782/07

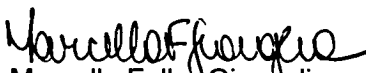
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia da lei acima referida acompanha a presente informação.

À SGP 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 14 de julho de 2009


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14485

Total de referências : 1

Folha nº	14	de	30
Processo nº	78407		
Em 14/07/2009			
Por 100.378			

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

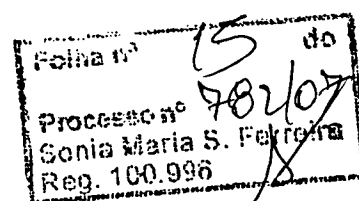
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

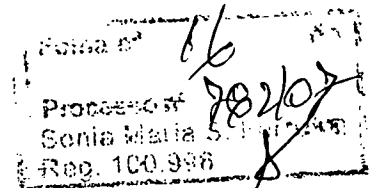
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))



[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

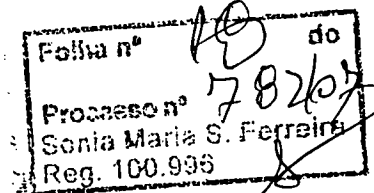
VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;



empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

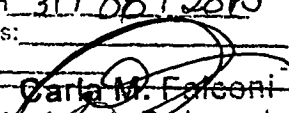
o Dia do Bombeiro;

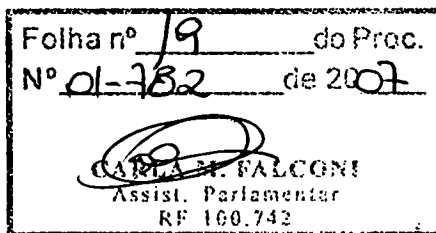
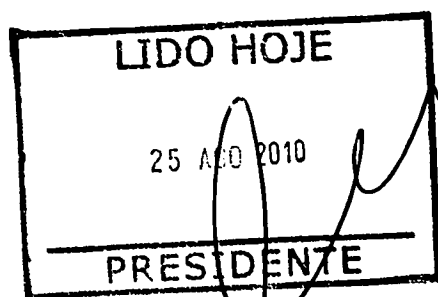
CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

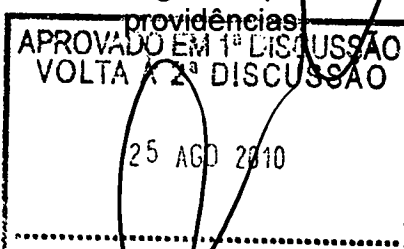
a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19 a 22
Em 31/08/2010
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 782/07

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras



A Câmara Municipal de São Paulo DECRET A:

PREJUDICADO

Art. 1º - Fica acrescida alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

CXXVII - a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, semana esta dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia, podendo ser convidadas a participar do evento as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como do exterior."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR TONINHO PAIVA

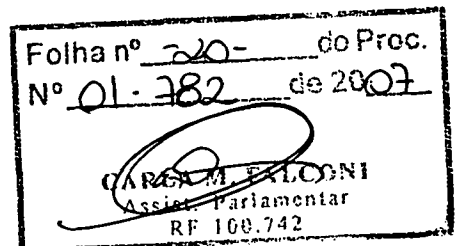


Polícia Neto

Art. 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO Nº
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0782/07.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 0782/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

O substitutivo aprimora a proposta original e não encontra óbices legais, estando amparado no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/08/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revistas

26 AGO 2010

SGP 44

Palácio Anchieta

Via João Jacaré, 100

São Paulo - SP CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000

www.camara.sp.gov.br

PL0782-07subs

Folha nº	21	do Proc.
Nº	01-782	de 20 07
CARLA TONINHO PAIVA Assist. Parlamentar PP-100.742		

Passemos ao item seguinte.

- “PL 782/2007, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Inclui no artigo 7º da Lei nº 14.485/2007, a Semana da Arte e Cultura Portuguesa. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 782/07. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Rejeitado.

A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



À SGP-2
Sra. Secretária

31/08/2018
Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21


 Ângela Bordin Andreoni
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23 a 26
Em 02/09/2010
Ass: Mª Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940

LIDO HOJE

01 SET 2010

PRESIDENTE

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-0782 de 2007
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 782/07

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

01 SET 2010

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescida alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

CXXVII - a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, semana esta dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia, podendo ser convidadas a participar do evento as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como do exterior. "

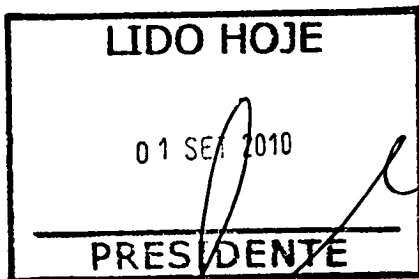
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

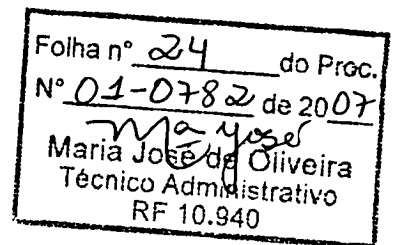
01 SET 2010

SGP - 4

VEREADOR TONINHO PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0782/07.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 0782/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho.

O substitutivo aprimora a proposta original e não encontra óbices legais, estando amparado no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

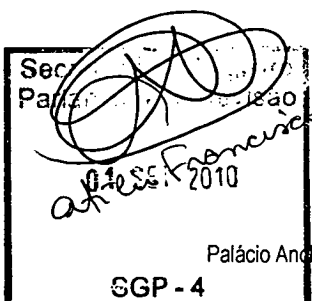
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



– “PL 782/2007, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Inclui no artigo 7º da Lei nº 14.485/2007, a Semana da Arte e Cultura Portuguesa. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DO AUTOR. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há substitutivo sobre a mesa que será lido.

- É lido o seguinte: (Subst. 782/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer das comissões ao subst. PL 782/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 782/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓
do processo n.º 01-0782 de 2009 02/09/2010 (a) Maryse
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 23, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 118ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de setembro do corrente.

02/09/2010

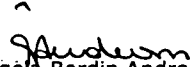

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

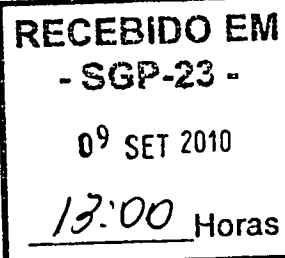
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

02/09/2010

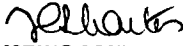

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

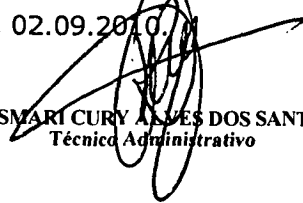
Em, 02.09.2010.

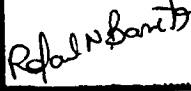

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 02.09.2010.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Segue m juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n° 27/37
Em 30 / 09 / 10
 Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 27 do Processo n° 01-782 de 2007 Rafael Resacimento Barreto Técnico Administrativo
--

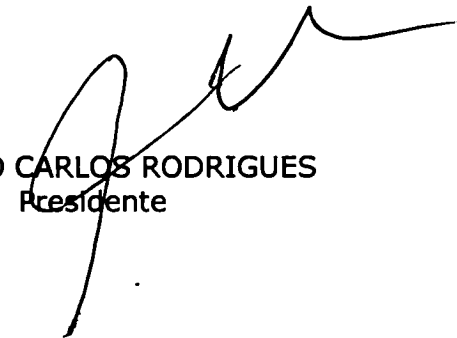
São Paulo, 08 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02720/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 1º de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 782/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

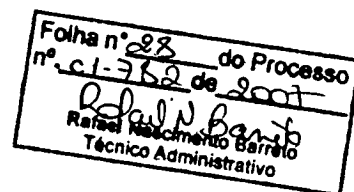

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 782/07). (Vereador Toninho Paiva - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º

CXXVII – a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, semana esta dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia, podendo ser convidadas a participar do evento as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como do exterior." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 02 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

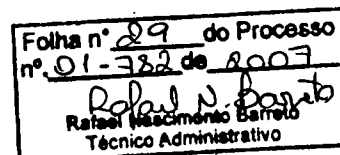
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º
CXXVII – a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, semana esta dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia, podendo ser convidadas a participar do evento as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como do exterior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 2010.

O Presidente,

Folha n° 30 do Processo
n° 01-782 de 2007
Rafael N. Barros
Rafael Nascimento Barros
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2720, de 08 de setembro de 2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 782/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

S.G.M.-A.T.L.
08 SET 2010
RECEBIDO
Marlene Girones Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



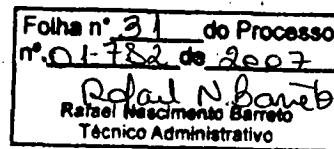
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 141/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 2720/2010



15 - DOREC
15- 03494/2010

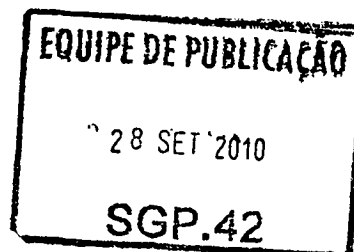
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 782/07, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.296.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/bam
Reserva 15.296

DESP - SGP.22 - 28/09/2010 - 14:25 - 000164 - 1/1

A SGP-23
Em. 28/09/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
09 SET 2010
13.00 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 782/07 o Of. ATL 141/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

28/09/2010

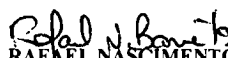

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

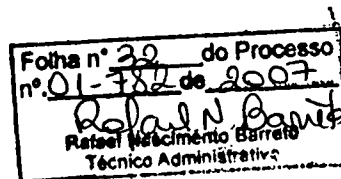
28/09/2010

28/09/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02910/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.296, de 28 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 782/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

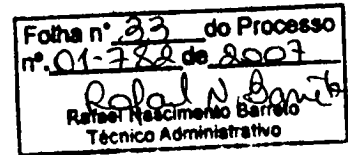

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.296 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.
(PROJETO DE LEI Nº 782/07). (Ver. Toninho Paiva). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º
CXXVII – a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, semana esta dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia, podendo ser convidadas a participar do evento as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como do exterior." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

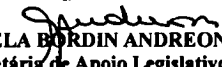
Folha n° 24 do Processo n° 01-782 de 2007 Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

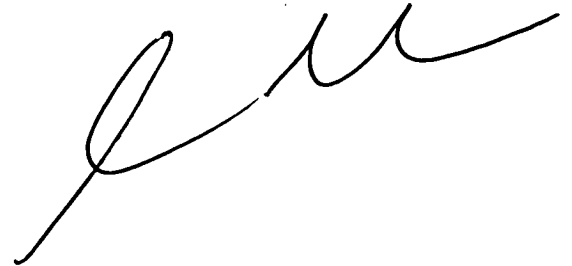

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

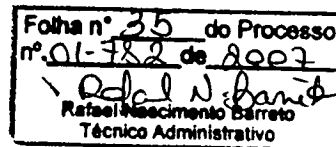




JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.296 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 782/07)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º
CXXVII – a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, semana esta dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia, podendo ser convidadas a participar do evento as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como do exterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 , 09 /2010
pagina 124 coluna 1ª
Conferido: 



Folha nº 36 do Processo
nº 01-782 de 8007
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
30 SET 2010
RECEBIDO

Três
007751095 IN
007751095 IN

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2910, de 29/09/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.296, de 28/09/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 782/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 37 ✓
do processo nº 01- 0782/07 30/09/2010 (a).....

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 30/09/2010

Jose Cristino
.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....38 01/10/10
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo **01-782** de **2007** 01/10/2010

Aparecida Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **17/02/2009**
Arquivado novamente em **01/10/2010**
Com 38 fls.
O Funcionário

Aparecida Ferreira
RF 101075